

GENERIS – Farmacêutica, S.A.
Sede: Rua João de Deus, n.º 19, 2700-487 Amadora
Capital Social: €26.687.500,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 107 997

EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA GENERIS 2015/2020

ISIN: PTGNSAOM0005

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ponto Único da Ordem de Trabalhos:

Deliberar, (i) nos termos da cláusula 12.1, alínea r) dos Termos e Condições das Obrigações, sobre o prévio acordo dos titulares das Obrigações à redução, pela Magnum Capital LP (“Magnum”), de forma directa ou indirecta, da sua participação no capital social e/ou da sua detenção dos direitos de voto da Emitente para uma percentagem inferior a dois terços, em resultado da transmissão pela GENERIS II, S.à r.l à Agile Pharma B.V. da totalidade das ações e direitos de voto da Emitente, representativos da totalidade do respetivo capital social e direitos de votos; (ii) sobre a autorização à realização de um aumento do capital social da Emitente, por conversão de créditos de sócios dados em penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações para garantia das obrigações que para a Emitente emergem das Obrigações, nos termos das cláusulas 31 e seguintes do contrato de garantias celebrado entre a Emitente (na qualidade de Emitente e Garante), a GENERIS II, S.à.r.l. (na qualidade de Garante) e o Banco BPI, S.A. (na qualidade de Agente das Garantias), em 25 de maio de 2015 (“Contrato de Garantias”), com a inerente libertação desse penhor financeiro e sem constituição de penhor financeiro ou outro tipo de garantias sobre as novas ações emitidas em resultado de tal aumento de capital, a favor dos titulares das Obrigações, sob condição das novas ações não serem objecto de qualquer tipo de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias; e (iii) sobre a dispensa de constituição de penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações, nos termos da cláusula 4 e seguintes do Contrato de Garantias, sobre as novas ações emitidas em resultado de aumento do capital social da Emitente por novas entradas em dinheiro ou sobre créditos de sócios resultantes da disponibilização de fundos à Emitente, sob condição das novas ações não serem objecto de qualquer tipo de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias.

Todas as deliberações acima propostas serão tomadas tendo como condição o reembolso antecipado da totalidade das Obrigações (“Reembolso Antecipado”), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a transmissão pela GENERIS II, S.à r.l à Agile Pharma B.V. da totalidade das ações e direitos de voto da Emitente, representativos da totalidade do respetivo capital social e direitos de votos (“Venda da Emitente”). Nestes termos, caso, até 30 de Abril de 2017, não ocorra a Venda da Emitente ou, ocorrendo, não se verifique o Reembolso Antecipado dentro do prazo acima estipulado, os penhores financeiros da totalidade das novas ações resultantes dos aumentos de capital referidos em (ii) e (iii) supra e direitos inerentes serão obrigatória e imediatamente constituídos a favor dos titulares das Obrigações. Adicionalmente, caso a Venda da Emitente ocorra e não se verifique o Reembolso Antecipado dentro do prazo acima estipulado, os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado das mesmas nos termos das cláusulas 12.1 alínea r), 12.1.1.1 e 12.2 dos Termos e Condições das Obrigações.

CONSIDERANDO QUE:

- A) Encontram-se atualmente em negociação no sistema de negociação multilateral Easynext Lisbon, 450 (quatrocentas e cinquenta) obrigações escriturais, nominativas, com valor nominal unitário actual de € 90.000,00 (noventa mil euros), emitidas pela GENERIS – Farmacêutica, S.A. (“Emitente”), com taxa variável e vencimento em 27 de dezembro de 2020 (ISIN: PTGNSAOM0005) (“Obrigações”);
- B) Como é do conhecimento público, no dia 6 de janeiro de 2017 foi celebrado um acordo vinculativo entre a acionista única da Emitente, a GENERIS II, S.à.r.l. (“Generis II”), e a Agile Pharma B.V., sociedade holandesa pertencente ao Grupo Aurobindo Pharma, para a aquisição da totalidade do capital social da Emitente e respetivos direitos de voto (“Venda da Emitente”);
- C) No âmbito do processo relativo à referida Venda da Emitente, foi acordado proceder ao Reembolso Antecipado das Obrigações, nos termos e para os efeitos da cláusula 11.3 dos Termos e Condições das Obrigações, mediante o pagamento pela Emitente da totalidade do valor nominal das Obrigações ainda não reembolsado, a que acrescerão os juros vencidos desde a última data de pagamento de juros até à data de reembolso, bem como um montante correspondente a 2,50% do valor nominal das Obrigações ainda não reembolsado na data de reembolso (“Reembolso das Obrigações”);
- D) Tal Reembolso das Obrigações permitirá à Emitente iniciar uma nova etapa do desenvolvimento do seu negócio com uma estrutura de capitalização reforçada, permitindo por outro lado que os obrigacionistas beneficiem da atribuição de um generoso prémio no montante correspondente a 2,50% do valor nominal de cada Obrigação;
- E) De acordo com os termos e condições acordados para a Venda da Emitente e Reembolso das Obrigações, previamente a este reembolso será necessário concluir determinados passos essenciais que constituem, assim, condições para que o mesmo possa ocorrer:
 - a. Aumento do capital social da Emitente, por conversão de créditos de sócios dados em penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações, para garantia das obrigações que para a Emitente emergem das Obrigações, nos termos das cláusulas 31 e seguintes do Contrato de Garantias, com a inerente libertação desse penhor financeiro e devendo ser dispensada a entrega, em penhor financeiro, das novas ações emitidas em resultado de tal aumento de capital (“Aumento de Capital em Espécie”), a favor dos titulares das Obrigações, o qual deverá ocorrer na data da conclusão da Venda da Emitente, em momento prévio à mesma, sob condição das novas acções não serem objecto de qualquer tipo de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias;
 - b. Conclusão da Venda da Emitente, com a alienação da totalidade do capital social e direitos de voto da Emitente pela Generis II à Agile Pharma BV, deixando a Magnum de deter, de forma directa ou indirecta, qualquer participação no capital social e/ou direitos de voto da Emitente; e
 - c. Imediatamente após a Conclusão da Venda da Emitente, aumento do capital social da Emitente por novas entradas em dinheiro e/ou realização de prestações acessórias ou outras formas de crédito acionista, em ambos os casos subscritos e realizados pela Agile Pharma B.V. no montante necessário à concretização do Reembolso das Obrigações, devendo ser igualmente dispensada a entrega, em penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações, das novas ações emitidas ou dos direitos de crédito decorrentes deste outro aumento de capital e/ou disponibilização de fundos accionistas (“Aumento de Capital em Dinheiro” e, juntamente com o Aumento de Capital em Espécie, os “Aumentos de Capital”), sob condição das novas acções não serem objecto de qualquer tipo de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias.
- F) Encontra-se previsto que os passos acima descritos sejam concretizados no dia 31 de março de 2017, ou noutra data que venha a ser definida pela Generis II e pela Agile Pharma nos termos do contrato de compra e venda celebrado (“Data do Closing”), devendo o Reembolso das Obrigações ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a Data do Closing ou, se possível de acordo com os Termos e Condições das Obrigações e as regras do mercado a que as Obrigações se encontram admitidas, em momento anterior mas sempre após a Venda da Emitente;

- G) Nos termos da cláusula 12.1, alínea r) dos Termos e Condições das Obrigações, constitui uma Situação de Incumprimento das Obrigações a ocorrência e manutenção de uma alteração de *ownership*, i.e., se a Magnum reduzir, de forma direta ou indireta e sem o prévio acordo dos Titulares das Obrigações, obtido através do Agente das Garantias na sequência da obtenção do acordo escrito da maioria dos titulares das Obrigações ou por deliberação dos obrigacionistas que seja tomada pela maioria dos votos emitidos pelos Titulares das Obrigações presentes em assembleia de obrigacionistas, a sua participação no capital social e/ou a sua detenção dos direitos de voto da Emitente para uma percentagem inferior a dois terços;
- H) Nos termos da cláusula 33 do Contrato de Garantias, a Generis II obrigou-se a não praticar qualquer ato de disposição ou oneração dos Créditos dos Sócios (conforme definidos no Contrato de Garantias);
- I) Nos termos da cláusula 5 do Contrato de Garantias, a Generis II obrigou-se, no caso de haver um ou mais aumentos de capital da Emitente, a dar quaisquer Novas Ações (conforme definido no Contrato de Garantias) resultantes de aumento do capital social da Emitente, em conjunto com os Direitos Inerentes às Novas Ações (conforme definido no Contrato de Garantias), em primeiro penhor aos titulares das Obrigações;
- J) Face ao exposto, interessa garantir que a Emitente, a Generis II e a Agile Pharma BV se encontrarão nas condições necessárias para, tendo implementado todos os passos da Venda da Emitente e dos Aumentos de Capital, não se encontrarem em qualquer situação de incumprimento dos Termos e Condições das Obrigações ou do Contrato de Garantias e terem assegurado os fundos próprios para a capitalização necessária a proceder o mais rapidamente possível ao Reembolso das Obrigações, incluindo o prémio acima referido de 2,50% por Obrigação;

PROPÕE-SE QUE SEJA DELIBERADO:

- 1) Dar, nos termos da cláusula 12.1, alínea r) dos Termos e Condições das Obrigações, o prévio acordo dos titulares das Obrigações à redução, pela Magnum, da sua participação, de forma directa ou indirecta, no capital social e/ou da sua detenção dos direitos de voto da Emitente para uma percentagem inferior a dois terços em resultado da alienação pela Generis II à Agile Pharma BV da totalidade das ações por si detidas e representativas da totalidade do capital social da Emitente, incluindo as decorrentes do Aumento de Capital em Espécie;
- 2) Autorizar a realização de um aumento do capital social da Emitente, por conversão de créditos de sócios dados em penhor financeiro a favor dos titulares das Obrigações para garantia das obrigações que para a Emitente emergem das Obrigações, nos termos das cláusulas 31 e seguintes do Contrato de Garantias, libertando esse penhor financeiro e dispensando a Generis II, da obrigação de constituição de penhor financeiro ou outro tipo de garantias sobre as Novas Ações emitidas em resultado de tal aumento de capital e sobre os Direitos Inerentes às Novas Ações, a favor dos titulares das Obrigações, para todos os efeitos dos Termos e Condições da Obrigações e do Contrato de Garantias, Novas Ações estas e Direitos Inerentes a serem transmitidos à Agile Pharma, B.V. no âmbito da Venda da Emitente e sob condição de não serem objecto de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias;
- 3) Dispensar, para todos os efeitos dos Termos e Condições das Obrigações e do Contrato de Garantias, a constituição de penhor financeiro, a favor dos titulares das Obrigações, nos termos da cláusula 4 e seguintes do Contrato de Garantias, sobre as Novas Ações e Direitos Inerentes às Novas Ações emitidas em resultado de aumento do capital social da Emitente por novas entradas em dinheiro ou sobre créditos de sócios resultantes da disponibilização de fundos à Emitente e sob condição de não serem objecto de garantia a favor de qualquer outro beneficiário e de serem depositadas na conta da Emitente junto do Agente das Garantias;
- 4) Exigir ou solicitar ao Agente Pagador e Agente de Garantias que, tão rapidamente quanto possível, diligencie no sentido de executar quaisquer documentos, instrumentos ou atos necessários ou convenientes para executar e tornar efetiva a presente Deliberação;
- 5) Reconhecer que a Magnum e/ou a Generis II poderão optar por não executar a Venda da Emitente, caso em que não se verificarão os Aumentos de Capital nem o Reembolso das Obrigações;

- 6) Reconhecer que todas as deliberações acima propostas serão tomadas pelos titulares das Obrigações, tendo como condição o Reembolso Antecipado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a Venda da Emitente e que caso, até 30 de Abril de 2017, a Venda da Emitente não ocorra ou, ocorrendo, não se verifique o Reembolso Antecipado dentro do prazo acima estipulado, os penhores financeiros referidos em (2) e (3) supra serão obrigatória e imediatamente constituídos a favor dos titulares das Obrigações; e
- 7) Adicionalmente, caso a Venda da Emitente ocorra e não se verifique o Reembolso Antecipado dentro do prazo acima estipulado, os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado das mesmas nos termos das cláusulas 12.1 alínea r), 12.1.1.1 e 12.2 dos Termos e Condições das Obrigações.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2017

O Conselho de Administração